



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 – Prédio 12 - 3º andar
Tel (011) 3133-4156 - E-mail: crh@ambiente.sp.gov.br



DELIBERAÇÃO CRH Nº 109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Referenda a proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê, contida na Deliberação CBH-BT nº 93, de 17 de novembro de 2009.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:

Considerando que a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, atribui ao CRH a competência de referendar os programas quadrienais de investimentos e os valores da cobrança propostos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando o artigo 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006 que, ao regulamentar as disposições da citada Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, dispõe sobre as etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para a viabilização da cobrança dos recursos hídricos;

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê aprovou, pela Deliberação CBH-BT nº 93, de 17 de novembro de 2009, a proposta para a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê, atendendo às etapas elencadas no referido artigo 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2005;

Delibera:

Artigo 1º - Fica referendada a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos, contida na Deliberação CBH-BT nº 93, de 17 de novembro de 2009, anexa.

Artigo 2º - Fica recomendado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê adequar o artigo 9º da Deliberação nº 093 de 17/10/2009 ao disposto no Artigo 6º, Inciso II, da Lei 12.186 de 29/12/2005.

Artigo 3º - Fica recomendando, ainda, adequar redação do Artigo 4º da Deliberação no 093 de forma à explicitar o conteúdo disposto no Artigo 8º, parágrafo 2º, da deliberação CRH 90/2008.

Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Graziano Neto
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos